



SOLICITAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO,

CONSIDERANDO as informações contabilizadas e informadas ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, referentes ao exercício financeiro de 2024 – BALANÇO GERAL CONSOLIDADO, restando, INICIALMENTE, verificadas diversas irregularidades no relatório final da prestação de contas de Responsabilidade dos Ex-Gestores dos Fundos Municipais e do Ex-Prefeito, EDMAR JOSE DA CRUZ;

CONSIDERANDO os indícios de irregularidades na gestão fiscal do exercício de 2024, especialmente o valor histórico em dívida pública mediante a inscrição de restos a pagar no valor total de R\$ 3.168.797,52 (três milhões centos e sessenta e oito mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos) sem saldo financeiro para cumprir as obrigações de pagamentos, em afronta ao art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO o disposto no art. 359-C do Código Penal, que tipifica como crime contra as finanças públicas a assunção de obrigação nos dois últimos quadrimestres do mandato sem contrapartida de caixa;

CONSIDERANDO o dever do ente municipal de apurar as condutas, com responsabilização civil, administrativa e penal, nos moldes da legislação vigente;

CONSIDERANDO as solicitações promovidas pelas Secretarias Municipais de Administração e de Finanças, bem como, os pareceres técnicos;

SOLICITO a abertura de procedimento administrativo, por Comissão Especial, para promover as análises técnicas e adoção das providências necessárias.

São Salvador do Tocantins, aos 28 dias do mês de março de 2025.

CHARLES EVILÁCIO MACIEL BARBOSA
Secretário de Administração

MAGNALVA DOS SANTOS BARBOSA
Secretária de Finanças



DESPACHO EXECUTIVO

CONSIDERANDO as informações contabilizadas e informadas ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, referentes ao exercício financeiro de 2024 – BALANÇO GERAL CONSOLIDADO, restando verificadas diversas irregularidades no relatório final da prestação de contas de Responsabilidade dos Ex-Gestores dos Fundos Municipais e do Ex-Prefeito, EDMAR JOSE DA CRUZ;

CONSIDERANDO os indícios de irregularidades na gestão fiscal do exercício de 2024, especialmente o valor histórico em dívida pública mediante a inscrição de restos a pagar no valor total de R\$ 3.168.797,52 (três milhões centos e sessenta e oito mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos) sem saldo financeiro para cumprir as obrigações de pagamentos, em afronta ao art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO o disposto no art. 359-C do Código Penal, que tipifica como crime contra as finanças públicas a assunção de obrigação nos dois últimos quadrimestres do mandato sem contrapartida de caixa;

CONSIDERANDO o relatório final de Transição de Mandato;

CONSIDERANDO o dever do ente municipal de apurar as condutas, com responsabilização civil, administrativa e penal, nos moldes da legislação vigente;

CONSIDERANDO as solicitações promovidas pelas Secretarias Municipais de Administração e de Finanças;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA FINS DE CHAMAMENTO PÚBLICO INERENTE AOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS, DIANTE DA AUSÊNCIA DE PROCESSOS FORMAIS DAS RESPECTIVAS DESPESAS, BEM COMO, DA RECUSA DE APRESENTÁ-LOS NO PROCESSO DE TRANSIÇÃO DE GESTÃO.

Neste sentido, resta em risco o erário público, bem como, a insegurança jurídica de proceder a qualquer pagamento sem a documentação comprobatória da real execução dos serviços e/ou fornecimento.

Cumpra na forma determinada.

São Salvador do Tocantins, aos 28 dias do mês de março de 2025.

ANDRÉ MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS
PREFEITO